



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higienização e serviços gerais (CBO 5143), com o fornecimento de uniformes, materiais permanentes, equipamentos, ferramentas e utensílios (exceto materiais de consumo, os quais serão fornecidos pela Polícia Civil), por meio de 64 postos de trabalho, a serem executados nas dependências dos órgãos policiais integrantes da 2ª RP (Gramado), 8ª RP (Caxias do Sul) e 23ª RP (Capão da Canoa).

**MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NA CONTRATAÇÃO**

**2ª DPRI – GRAMADO:** CAMBARÁ DO SUL, CANELA, GRAMADO, IGREJINHA, NOVA PETRÓPOLIS, RIOZINHO, ROLANTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, TAQUARA, TRÊS COROAS.

**8ª DPRI – CAXIAS DO SUL:** ANTÔNIO PRADO, BENTO GONÇALVES, CARLOS BARBOSA, CAXIAS DO SUL, COTIPORÃ, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, MONTE BELO DO SUL, NOVA ROMA DO SUL, SÃO MARCOS, VERANÓPOLIS.

**23ª DPRI – CAPÃO DA CANOA:** ARROIO DO SAL, ATLÂNTIDA SUL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CAPIVARI DO SUL, CIDREIRA, IMBÉ, MAQUINÉ, MOSTARDAS, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, QUINTÃO, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, TAVARES, TERRA DE AREIA, TORRES, TRAMANDAÍ, TRÊS CACHOEIRAS, XANGRI-LÁ.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de serviços de limpeza é essencial para garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro, tanto para os servidores quanto para o público que frequenta essas instalações. O fluxo constante de pessoas e o manuseio de materiais diversos aumentam o risco de contaminações e propagação de doenças, o que reforça a necessidade de um espaço higienizado regularmente. Além disso, a manutenção da limpeza contribui para a preservação das instalações, evitando o desgaste prematuro e promovendo a organização, fatores que influenciam diretamente na eficiência das atividades realizadas no local.

Ademais, informa-se que não há contratação vigente no momento, uma vez que o último contrato encerrou em 30/09/2024, situação que compromete a qualidade do ambiente e coloca em risco servidores e público e precisa ser sanada com a maior brevidade possível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| REGIONAL                           | DELEGACIA                 | POSTO DE LIMPEZA 20H | POSTO DE LIMPEZA 30H | POSTO DE LIMPEZA 40H | POSTO DE LIMPEZA 44H | POSTO SERVIÇOS GERAIS 40H |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| <b>2ª REGIÃO POLICIAL: GRAMADO</b> | DPRI GRAMADO              | 01                   |                      |                      |                      | 01                        |
|                                    | DPPA GRAMADO              |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                    | DP GRAMADO                |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                    | DP CAMBARÁ DO SUL         | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP CANELA                 |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                    | DEAM CANELA               | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP IGREJINHA              | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP RIOZINHO               | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP ROLANTE                | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP SÃO FRANCISCO DE PAULA | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP TAQUARA                | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DPPA TAQUARA              |                      |                      |                      | 01                   |                           |
|                                    | DP TRÊS COROAS            | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                    | DP NOVA PETRÓPOLIS        | 01                   |                      |                      |                      |                           |
| <b>TOTAL PARCIAL: 15 POSTOS</b>    |                           | <b>TOTAL: 10</b>     | <b>TOTAL: 00</b>     | <b>TOTAL: 03</b>     | <b>TOTAL: 01</b>     | <b>TOTAL: 01</b>          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

| REGIONAL                                             | DELEGACIA             | POSTO DE LIMPEZA 20H | POSTO DE LIMPEZA 30H | POSTO DE LIMPEZA 40H | POSTO DE LIMPEZA 44H | POSTO SERVIÇOS GERAIS 40H |
|------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| <b>8ª REGIÃO<br/>POLICIAL:<br/>CAXIAS DO<br/>SUL</b> | DPRI CAXIAS DO SUL    |                      |                      | 03                   |                      | 01                        |
|                                                      | DEAM CAXIAS DO SUL    |                      |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | 2ª DP CAXIAS DO SUL   |                      |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | 3ª DP CAXIAS DO SUL   |                      |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DDT CAXIAS DO SUL     |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                                      | DPHPP CAXIAS DO SUL   |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                                      | DPPA CAXIAS DO SUL    |                      |                      |                      | 01                   |                           |
|                                                      | 1ª DP CAXIAS DO SUL   | 01                   |                      | 01                   |                      |                           |
|                                                      | DRACO CAXIAS DO SUL   |                      |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DPCA CAXIAS DO SUL    | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DP ANTÔNIO PRADO      | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | 1ª DP BENTO GONÇALVES | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | 2ª DP BENTO GONÇALVES | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DPPA BENTO GONÇALVES  |                      |                      |                      | 01                   |                           |
|                                                      | DEAM BENTO GONÇALVES  | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DP CARLOS BARBOSA     | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DP COTIPORÃ           | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DP FARROUPILHA        |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                                      | DPPA FARROUPILHA      |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                                      | DP FLORES DA CUNHA    | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                                      | DP GARIBALDI          | 01                   |                      |                      |                      |                           |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

|                                 |                      |                  |                  |                  |                  |                  |
|---------------------------------|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|                                 | DP MONTE BELO DO SUL | 01               |                  |                  |                  |                  |
|                                 | DP NOVA ROMA DO SUL  | 01               |                  |                  |                  |                  |
|                                 | DP SÃO MARCOS        | 01               |                  |                  |                  |                  |
|                                 | DP VERANÓPOLIS       | 01               |                  |                  |                  |                  |
| <b>TOTAL PARCIAL: 25 POSTOS</b> |                      | <b>TOTAL: 14</b> | <b>TOTAL: 00</b> | <b>TOTAL: 08</b> | <b>TOTAL: 02</b> | <b>TOTAL: 01</b> |

| REGIONAL                                  | DELEGACIA                    | POSTO DE LIMPEZA 20H | POSTO DE LIMPEZA 30H | POSTO DE LIMPEZA 40H | POSTO DE LIMPEZA 44H | POSTO SERVIÇOS GERAIS 40H |
|-------------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| <b>23ª REGIÃO POLICIAL CAPÃO DA CANOA</b> | DPRI CAPÃO DA CANOA          | 01                   |                      | 01                   |                      | 01                        |
|                                           | DP CAPÃO DA CANOA            |                      |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DPPA CAPÃO DA CANOA          |                      |                      |                      | 01                   |                           |
|                                           | DP OSÓRIO                    |                      |                      | 01                   | 01                   |                           |
|                                           | DP ARROIO DO SAL             |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                           | DP ATLÂNTIDA SUL             | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP BALNEÁRIO PINHAL          | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP CAPIVARI DO SUL           | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP CIDREIRA                  | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP IMBÉ                      |                      |                      | 01                   |                      |                           |
|                                           | DP MAQUINÉ                   | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP MOSTARDAS                 | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP PALMARES DO SUL           | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP QUINTÃO                   | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | 01                   |                      |                      |                      |                           |
|                                           | DP TAVARES                   | 01                   |                      |                      |                      |                           |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

|                                 |                    |                         |                        |                         |                        |                        |
|---------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|
|                                 | DP TERRA DE AREIA  | 01                      |                        |                         |                        |                        |
|                                 | DP TORRES          |                         |                        |                         | 01                     |                        |
|                                 | DP TRAMANDAÍ       |                         |                        | 01                      |                        |                        |
|                                 | DPPA TRAMANDAÍ     |                         |                        |                         | 01                     |                        |
|                                 | DP TRÊS CACHOEIRAS | 01                      |                        |                         |                        |                        |
|                                 | DP XANGRI-LÁ       |                         |                        | 01                      |                        |                        |
| <b>TOTAL PARCIAL: 24 POSTOS</b> |                    | <b>TOTAL: 13 POSTOS</b> | <b>TOTAL: 00 POSTO</b> | <b>TOTAL: 06 POSTOS</b> | <b>TOTAL: 04 POSTO</b> | <b>TOTAL: 01 POSTO</b> |

**TOTAL GERAL DE POSTOS DO CONTRATO**

| TOTAL GERAL | LIMPEZA 20H | LIMPEZA 30H | LIMPEZA 40H | LIMPEZA 44H | SERVIÇOS GERAIS 40H |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|
| 64          | 37          | 00          | 17          | 07          | 3                   |

**4. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA**

**4.1. Limpeza e higienização (CBO 5143):**

4.1.1. os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 44** (quarenta e quatro) horas semanais, **inclusive feriados**, podem ser adequados às necessidades do órgão policial a critério do fiscal do contrato, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora, e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre dentre as possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira e, no sábado, deverão ser cumpridas 04 (quatro) horas diárias de forma ininterrupta, dentro do intervalo supracitado (07h às 18h), a critério do fiscal do contrato;

4.1.2. os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 40** (quarenta) horas semanais podem ser adequados às necessidades do órgão policial a critério do fiscal do contrato, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre dentre as possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira;

4.1.3. os postos de limpeza e higiene com **carga horária de 30** (trinta) horas semanais podem ser adequados às necessidades do órgão policial a critério do fiscal do contrato, desde que cumpridas 06 (seis) horas diárias, respeitado o intervalo mínimo de 15 minutos e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre dentre as



24120400111774



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira;

4.1.4. os postos de limpeza e higiene, **com carga horária de 20** (vinte) horas semanais podem ser adequados às necessidades do órgão policial a critério do fiscal, desde que cumpridas 04 (quatro) horas diárias de forma ininterrupta, dentro do intervalo das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas, para que não se enquadre dentre as possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, de segunda-feira a sexta-feira.

**4.2. Serviços Gerais (CBO 5143):**

4.2.1. os postos de auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podem, a critério do fiscal do contrato, ser adequados às necessidades do órgão policial, desde que cumpridas 08 (oito) horas diárias, respeitado o intervalo para almoço mínimo de 01 (uma) hora, e, ainda, que o horário fixado se dê entre as 7 (sete) horas e as 18 (dezoito) horas para que não se enquadre dentre as possibilidades de concessão de adicional noturno/horas extraordinárias, observado o expediente da Polícia Civil, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2.2. Os postos de auxiliar de serviços gerais ficarão lotados nas respectivas Delegacias de Polícia Regionais, cabendo a esta a distribuição da prestação dos serviços, conforme conveniência e necessidade do trabalho, podendo atuar em todos os órgãos circunscritos a cada região.

4.2.3. As solicitações para a realização dos serviços afetos aos auxiliares de serviços gerais por parte dos órgãos policiais integrantes de cada região deverão ser tratadas diretamente com a Delegacia Regional correspondente.

4.2.4. Caberá à Polícia Civil o deslocamento do empregado da contratada quando a execução das tarefas se der em outra localidade, devendo ser respeitada a carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora para o intervalo de almoço.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os profissionais deverão apresentar-se vestidos de maneira condizente com o ambiente de trabalho, devidamente uniformizados, identificados com o nome da empresa e deverão estar sempre em perfeitas condições de higiene e uso (sem rasgos ou manchas).

**5.2.** Os serviços de **limpeza e higienização** a serem executados consistem basicamente em:

**5.2.1. Diariamente:**

a) varredura geral de todas as dependências, piso, corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam o prédio, bem como limpeza dos capachos e aspiração de carpetes e passadeiras;

b) limpeza e remoção, com pano úmido, ou com álcool, do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa e desinfecção dos aparelhos telefônicos;

c) recolhimento, acondicionamento e retirada de lixo, limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo, troca de sacos de lixo e seu descarte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

- d) lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos, e colocação de desodorante sanitário;
- e) lavagem do piso e das paredes interna e externa dos elevadores;
- f) reposição de papel toalha e papel higiênico que serão fornecidos pela Polícia Civil;
- g) coleta e remoção de papéis usados nos sanitários tantas vezes quanto se fizerem necessárias, impedindo seu acúmulo;
- h) outros serviços correlatos que se fizerem necessários, a critério do Chefe do Setor.

**5.2.2. Semanalmente:**

- a) além dos serviços especificados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá efetuar o polimento e limpeza, com produtos adequados dos objetos de metal;
- b) limpeza de painéis e letreiros das fachadas;
- c) limpeza e polimento dos letreiros metálicos externos e internos de todos os imóveis abrangidos pelo contrato;
- d) remoção da poeira e outra sujeira do carpete, forração e passadeiras.

**5.2.3. Quinzenalmente:**

- a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina, limpeza das forrações e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b) limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;
- c) remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris em todas as dependências;
- d) limpeza das marquises e soleiras das janelas (parte interna).

**5.2.4. Mensalmente:**

- a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético dos revestimentos em mármore, com produtos adequados e dos vidros das janelas;
- b) enceramento dos pisos dos elevadores;
- c) limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive lâmpadas;
- d) limpar os corrimões;
- e) limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança de trabalho com produto anti-embaçante;
- f) as áreas de circulação públicas e internas ao serem lavadas e polidas, deverão serem executadas usando mecanismos de proteção chamadas balizas, placas de sinalização), isto é, dividir a área em duas partes iguais, lavar de um lado, após seco e polido lavar o outro em igual proporção;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- h) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

**5.2.5. Trimestralmente:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

- a) lavagem externa dos vidros;
- b) limpar os ralos e caixas de gorduras para evitar obstruções;
- c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) retirar e lavar as cortinas e/ou persianas.

**5.3.** Os serviços de **auxiliar de serviços gerais** a serem executados consistem basicamente em:

- a) realizar serviço de apoio aos demais profissionais especializados;
- b) limpeza, conservação e organização de mobílias;
- c) limpeza de cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências dos órgãos policiais (dependências internas e externas);
- d) polir objetos, peças e placas metálicas;
- e) efetuar carga e descarga de materiais, mobiliário em geral e equipamentos, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carros de transporte de cargas e ferramentas manuais, para a execução dos serviços;
- f) executar mudanças nas trocas de endereço dos órgãos policiais carregando máquinas, computadores, mobiliário, arquivos, fichários, entre outros;
- g) transportar mobiliário e todos os materiais que lhe forem solicitados, acondicionando os mesmos da melhor maneira – utilizando cordas, cobertores dentro de caminhões, carros e reboques;
- h) zelar por todos os materiais que está transportando, evitando danos aos mesmos, comunicando sua chefia imediata sobre a ocorrência de danos aos materiais transportados;
- i) executar outras tarefas correlatas ao cargo que se fizerem necessárias, incluindo todas as atividades/serviços elencados para os postos de servente de limpeza (inclusive higienização de banheiros e celas);
- j) limpeza de canaletas, ralos, caixas de gordura, exaustores, grades do prédio;
- k) cortar grama, capinar;

5.3.1. Os postos de auxiliar de serviços gerais ficarão lotados nas respectivas DPRIs, cabendo a elas a distribuição da prestação dos serviços, conforme conveniência e necessidade do trabalho, podendo atuar em todos os órgãos circunscritos a cada região.

5.3.2. As solicitações para a realização dos serviços afetos aos auxiliares de serviços gerais por parte dos órgãos policiais integrantes de cada região deverão ser tratadas diretamente com a Delegacia Regional correspondente.

5.3.3. Caberá à Polícia Civil o deslocamento do empregado da contratada quando a execução das tarefas se der em outra localidade, devendo ser respeitada a carga horária de trabalho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**6. DOS UNIFORMES, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DAS FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, E MATERIAIS PERMANENTES**

**6.1. Dos uniformes**

6.1.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas.

6.1.2. Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

**AGASALHO:** Agasalho fechado à frente, com logomarca da empresa visível, em cor escura, exceto preto.  
**CALÇA:** Calça comprida com elástico e cordão, em tecido grosso e cor escura, exceto preto.  
**CAMISETA:** Camiseta em malha de manga curta, com a logomarca da empresa visível, em cor clara, exceto branca.  
**CAMISETA:** Camiseta em malha de manga longa, com a logomarca da empresa visível, em cor clara, exceto branca.  
**MEIAS:** Meia em algodão, de boa qualidade, tipo soquete, em cor escura.  
**SAPATOS:** Botina em couro impermeável, de solado liso e antiderrapante, com palmilha antibacteriana e bico de aço, sem cadarço.

6.1.3. **A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos** a cada empregado ao início da execução do contrato, de modo que no primeiro dia da execução todos estejam devidamente uniformizados;

6.1.4 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

6.1.5. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização junto com os demais documentos vinculados ao posto;

6.1.6. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas acima conforme o tamanho do profissional, contendo, no mínimo, 2 (dois) jogos completos para cada prestador de serviços (calças, camisetas, bermudas, agasalhos) com a identificação da empresa contratada, devidamente adequadas a estação do ano em curso.

6.1.7. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

6.1.8. O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado;

6.1.9. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, quando da entrega dos novos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**6.2. Dos equipamentos de proteção individual (EPI)**

6.2.1. Considerando as determinações contidas na Norma Regulamentadora – 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e normas análogas, a CONTRATADA fornecerá os EPIs relacionados abaixo a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurar a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e outros porventura necessários.

6.2.2. Dos itens/Descrição dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

**Avental** PVC com forro preto, com aproximadamente 1,2 metros;  
**Luva** de látex natural de primeira qualidade, forrada em algodão, com acabamento antiderrapante e cano médio;  
**Bota** PVC c/forro cor preto c/solado especial cor amarelo ou branca;  
**Máscara de proteção** respiratória c/filtro de carvão ativada para uso com produtos químicos;  
**Óculos de proteção** lente incolor em policarbonato, antiembaçante e antirrisco;  
**Protetor solar** Fator de Proteção 30, no mínimo;  
**Boné ou chapéu** com aba de proteção do rosto, no mínimo;  
**Protetor auricular** tipo plugue em silicone.

6.2.3. Os materiais relacionados e quantificados acima foram extraídos da execução do contrato anterior, podendo sofrer alterações justificadas da empresa vencedora do certame. Entretanto, deverão ser considerados para uma estimativa para formação dos preços por parte da CONTRATADA;

6.2.4. Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho e responsabilizar-se pela manutenção periódica;

6.2.5. Aos profissionais que trabalham com produtos químicos, fornecerá, nas quantidades necessárias de segurança, botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo;

6.2.6. Os profissionais que realizarem tarefa de lavagem de pisos, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, par de botas de borracha de cano médio;

6.2.7. Os profissionais que realizarem tarefas de coleta de resíduos perfurocortantes (vidros), deverão receber da empresa luvas de segurança, modelo para 05 dedos, confeccionada 100% em aramida (kevlar), própria para coleta seletiva de vidros, resistente à abrasão e rasgamento, material flexível, contendo punho, com aproximadamente 20 cm de comprimento;

6.2.8. Todos os equipamentos de segurança para uso de terceirizados, inclusive aqueles de uso semestral, para limpeza de esquadrias externas, são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.9. Os equipamentos deverão ser disponibilizados **em quantidade suficiente para cada posto de trabalho (observado o mínimo de um item de cada por posto)** e de acordo com as características das atividades desenvolvidas em cada órgão policial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.2.10. Os equipamentos acima referidos deverão ser disponibilizados imediatamente em cada local de prestação de serviço a partir do início da execução do contrato, bem como durante toda sua execução, devendo ser substituídos/fornecidos em periodicidade mínima semestral ou sempre que se fizer necessário, o que ocorrer primeiro.

6.2.11. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas.

**6.3. Das ferramentas, utensílios e materiais permanentes**

**6.3.1. Limpeza e Higienização:**

| Nr | Descrição                                                                                                                            | Quantidade Mínima |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01 | Baldes                                                                                                                               | 01                |
| 02 | Carrinho de mão                                                                                                                      | 01                |
| 03 | Desentupidor de vasos sanitários e pias                                                                                              | 01                |
| 04 | Enceradeira elétrica                                                                                                                 | 01                |
| 05 | Escadas                                                                                                                              | 01                |
| 06 | Escovas grandes com cabo                                                                                                             | 01                |
| 07 | Lava-jato                                                                                                                            | 01                |
| 08 | Pás de lixo com cabo longo                                                                                                           | 01                |
| 09 | Rodo de borracha                                                                                                                     | 01                |
| 10 | Vassoura                                                                                                                             | 01                |
| 11 | Mangueira de água                                                                                                                    | 01                |
| 12 | Extensão elétrica                                                                                                                    | 01                |
| 13 | Aspirador de pó/água.                                                                                                                | 01                |
| 14 | Máquina de lavar piso, tipo Bandeirantes                                                                                             | 01                |
| 15 | Carrinhos tipo gari                                                                                                                  | 01                |
| 16 | Pás de concha                                                                                                                        | 01                |
| 17 | Pás de Corte                                                                                                                         | 01                |
| 18 | Vassoura de Varrer Grama                                                                                                             | 01                |
| 19 | Pano de chão alvejado 100% algodão                                                                                                   | 01                |
| 20 | Vassoura em nylon para uso sanitário                                                                                                 | 01                |
| 21 | Esponjas de fibra dupla face                                                                                                         | 01                |
| 22 | Lã de aço                                                                                                                            | 01                |
| 23 | Vassoura de teto                                                                                                                     | 01                |
| 24 | Espanador de penas                                                                                                                   | 01                |
| 25 | Luvas de látex natural de 1ª qualidade forrada, com acabamento antiderrapante e cano médio, nos tamanhos P,M e G – pacote com pares. | 01                |
| 26 | E outros necessários para a execução das atividades (exceto materiais de consumo).                                                   |                   |

**6.3.2. Serviços Gerais:**

| Nr | Descrição       | Quantidade Mínima |
|----|-----------------|-------------------|
| 01 | Carrinho de mão | 01                |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

|    |                                                     |    |
|----|-----------------------------------------------------|----|
| 02 | Pá de Concha                                        | 01 |
| 03 | Pá de Corte                                         | 01 |
| 04 | Mangueira com, no mínimo, 30 metros                 | 01 |
| 05 | Carrinho de Gari                                    | 01 |
| 06 | Soprador de folhas                                  | 01 |
| 07 | Lava jato                                           | 01 |
| 08 | Máquina de lavar piso, tipo Bandeirantes            | 01 |
| 09 | Escada                                              | 01 |
| 10 | Vassoura                                            | 01 |
| 11 | Extensão Elétrica                                   | 01 |
| 12 | E outros necessários para a execução das atividades |    |

6.4.4. Os itens acima descritos são meramente exemplificativos, possibilitando a flexibilização de acordo com a demanda real de cada órgão.

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES

**7.1.** Não integrará a presente contratação o fornecimento mensal de materiais de consumo, os quais serão providenciados pela Polícia Civil, o que não excluirá a obrigatoriedade da permanência do empregado da contratada no local da execução do serviço, independentemente da existência do aludido material no órgão policial, visto que o objeto ora contratado se refere única e exclusivamente ao posto de trabalho, devendo, quem o estiver ocupando, ficar disponível para a Administração dentro da carga horária contratada.

**7.2.** O percentual de **adicional de insalubridade** a ser considerado para fins de julgamento das propostas de preços será de **40%** (grau máximo) sobre o **salário proporcional** da categoria, independente da carga horária do posto de servente/auxiliar de serviços gerais.

**7.3.** Fica a cargo da empresa participante estimar e computar o valor a ser pago nos dias de feriados pelo trabalho prestado por seus colaboradores de postos de 44h.

**7.4.** O valor do vale-refeição será definido com base no Dissídio Coletivo da Categoria.

**7.5.** O valor do vale-transporte está limitado ao custo da passagem municipal do local de prestação dos serviços. Eventual diferença entre esse valor e o valor do vale-transporte fornecido ao empregado será custeado pela empresa CONTRATADA.

**7.6.** Os aparelhos elétricos/eletrônicos e equipamentos/materiais a serem fornecidos pela contratada deverão atender os critérios de sustentabilidade elencados no Anexo I da Instrução Normativa nº 08/2020.

**7.7.** O valor de IRPJ, conforme alíquota descrita no Quadro "Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado" no Manual de Orientações para a Retenção do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas da CAGE é de 4,80%.

**7.8.** Eventuais alterações de endereço dos órgãos policiais ao longo da contratação, dentro do mesmo município, não constituirão fundamento para revisão ou reequilíbrio dos valores contratuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

**7.9.** A CONTRATADA, até a data de início da prestação dos serviços, deverá indicar um preposto para responder pela empresa perante a Administração, atendendo às demandas dos órgãos policiais.

**7.10.** Não é possível abater valor de materiais nem de equipamentos da base de cálculo do INSS das notas fiscais de pagamento, tendo em vista não haver, em contrato, a discriminação desses valores.

**8. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1.** No que tange às obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na minuta de contrato padronizada, o objeto possui as seguintes obrigações específicas:

**8.1.1.** Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, na rede bancária do local onde o serviço é prestado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**8.1.2.** Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte **até o 1º dia útil** do mês em número suficiente para, pelo menos, os 15 dias subsequentes em que serão utilizados, devendo o restante dos dias do mês, ser pago até o 16º dia;

**8.1.3.** Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados assumidas neste contrato de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, **sem condicionar o pagamento da folha mensal à liberação das faturas pela Polícia Civil;**

**8.1.4.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem que a contratada está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, especialmente em relação a encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.1.5.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**8.1.6.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**8.1.7.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**8.1.8.** Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados no prazo estipulado e atendendo a reclamações formuladas;

**8.1.9.** Alocar no contrato firmado com a Administração empregado que resida no município no qual será executado o serviço ou em localidade vizinha, cujo valor do vale-transporte seja equivalente;

**8.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho, obrigan-



24120400111774



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

do seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, descritos no Anexo II deste documento (fornecimento a cargo da CONTRATADA). A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

8.1.11. Fornecer aos seus funcionários uniformes, nos termos e quantitativos do Anexo II deste documento;

8.1.12. **Para o controle da efetividade/assiduidade e pontualidade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital**, nos locais em que há prestação de serviços.

8.1.12.1. Caso a Contratada opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente;

8.1.12.2. Casos específicos serão analisados pela equipe de fiscalização do Contratante, podendo ser utilizada a folha-ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo Contratante;

8.1.12.3. A Contratada deverá garantir que o registro de ponto possua, no mínimo: nome da empresa, nome do empregado (completo, idêntico ao do documento de identidade e o que constará na relação de trabalhadores da SEFIP), horário de trabalho, tipo de posto, setor e período de referência.

8.1.13. É de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, o fornecimento da folha ponto/cartão ponto em cada local da prestação do serviço até o dia 22 do mês da prestação do serviço, bem como seu posterior recolhimento, sendo vedada a utilização dos serviços postais/malote da CONTRATANTE;

8.1.14. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

8.1.15. Manter no local da prestação do serviço o empregado designado para o posto contratado, **independentemente da existência de material de consumo no órgão policial**, visto que o objeto ora contratado se refere única e exclusivamente ao posto de trabalho, devendo, quem o estiver ocupando, ficar disponível para a Administração, dentro da carga horária contratada;

8.1.16. Acatar toda e qualquer alteração realizada pela CONTRATANTE que se apresente como necessária para melhor distribuição dos postos de serviço no âmbito deste Contrato, mediante comunicação prévia;

8.1.17. Destacar profissionais para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade e mantê-los identificados (uniformizados) para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

8.1.18. Providenciar a substituição de qualquer empregado que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

- As substituições de empregados devem ser previamente comunicadas pela CONTRATADA, para registro e cadastro, bem como as alterações de função e de horário de trabalho;
- Substituir, no prazo máximo de 05 dias, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público, **vedado** o retorno do empregado às dependências da contratante (em qualquer localidade) para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;
- Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser preenchido;
- Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao local da prestação, prévia ou concomitantemente ao início dos serviços, munidos de documento de identificação e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados dos funcionários (substituído e substituto): nome, função e número do documento de identificação;

8.1.19. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, greve de transporte coletivo e outros análogos;

8.1.20. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

8.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

8.1.22. Fazer-se representar nos locais da prestação dos serviços por preposto/encarregado aceito pela Administração, com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes, bem como atuar como intermediário para solucionar as demandas verificadas pela Polícia Civil no curso da contratação.

8.1.23. A CONTRATADA deverá informar, no início da prestação contratual, nome, telefone e endereço eletrônico do preposto designado para atendimento de cada Região Policial, o qual ficará responsável pelo contato direto com o Delegado Regional sobre as demandas dos Municípios atendidos.

8.1.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.25. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

8.1.26. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.27. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.28. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, sob pena de não o fazendo arcar com os custos decorrentes;

8.1.29. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, os materiais de uso permanente e utensílios previstos neste contrato;

8.1.30. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica do CONTRATANTE.

8.1.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, bem como outros aqui não descritos, mas que por ventura venham a ser utilizados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Polícia Civil.

8.1.32. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive EPI a serem utilizados para prestação do serviço.

8.1.33. A CONTRATADA deverá informar formalmente, no prazo máximo de 05 dias da publicação do contrato, um único endereço eletrônico (endereço de "e-mail") que será utilizado para todas as comunicações atinentes à gestão do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA eventual encaminhamento para os setores envolvidos/responsáveis pelo atendimento da demanda.

8.1.34. Será válida a notificação realizada por meio eletrônico encaminhada ao endereço informado pela CONTRATADA para recebimento de correspondências oficiais;

8.1.35. Apresentar **Certidão Judicial Criminal Negativa** da pessoa física ou de todos os sócios que compõem a pessoa jurídica, bem como das pessoas que forem ocupar os postos de trabalho, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de endereço da empresa, na qual não deve constar condenação transitada em julgado ou proferida por órgãos colegiados, por:

- atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- crimes contra o meio ambiente e a saúde pública;
- crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- crime de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

- crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- crime de redução à condição análoga à de escravo;
- crimes contra a vida e a dignidade sexual;
- crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- crimes de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- situações disciplinadas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

**9. PRODUTIVIDADE**

9.1. O critério para carga horária utilizado é o disposto na Ordem de Serviço nº 010/2008, que prevê a metragem mínima de 560 m<sup>2</sup> para um servente de limpeza de 40 horas semanais; 420 m<sup>2</sup> para um servente de 30 horas semanais e 280 m<sup>2</sup> para um servente de 20 horas semanais.

**10. CENTRO DE CUSTOS:**

85601 – Polícia Civil  
94262 – 2ª DPRI Gramado  
94393 – 8ª DPRI Caxias do Sul  
94729 – 23ª DPRI Capão da Canoa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

| RP                    | MUNICÍPIO              | DP's                      | ENDEREÇO                                   |
|-----------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|
| 2ª DPRI GRAMADO       | GRAMADO                | DPRI GRAMADO              | Av. Borges de Medeiros, 3232 - sala 102    |
| 2ª DPRI GRAMADO       | GRAMADO                | DPPA GRAMADO              | Rua João Carniel, 525                      |
| 2ª DPRI GRAMADO       | GRAMADO                | DP GRAMADO                | Av. das Hortências, 415                    |
| 2ª DPRI GRAMADO       | CAMBARÁ DO SUL         | DP CAMBARÁ DO SUL         | Rua Nicomirio de Souza Pereira, 62         |
| 2ª DPRI GRAMADO       | CANELA                 | DP CANELA                 | Rua Inácio de Moraes, 418                  |
| 2ª DPRI GRAMADO       | CANELA                 | DEAM CANELA               | Rua Osvaldo Aranha, 485, sala 01           |
| 2ª DPRI GRAMADO       | IGREJINHA              | DP IGREJINHA              | Rua Felipe dos Santos, 67                  |
| 2ª DPRI GRAMADO       | RIOZINHO               | DP RIOZINHO               | Av. Guerino Pandolfo, 597                  |
| 2ª DPRI GRAMADO       | ROLANTE                | DP ROLANTE                | Rua Carlos Kroeff, 162                     |
| 2ª DPRI GRAMADO       | SÃO FRANCISCO DE PAULA | DP SÃO FRANCISCO DE PAULA | Rua São Manoel, 85                         |
| 2ª DPRI GRAMADO       | TAQUARA                | DP TAQUARA                | Rua Guilherme Lahm, 906                    |
| 2ª DPRI GRAMADO       | TAQUARA                | DPPA TAQUARA              | Rua Guilherme Lahm, 906                    |
| 2ª DPRI GRAMADO       | TRÊS COROAS            | DP TRÊS COROAS            | Rua Jorge Augusto Dreher, 177              |
| 2ª DPRI GRAMADO       | NOVA PETRÓPOLIS        | DP NOVA PETRÓPOLIS        | Rua Frederico Michaelsen, 404              |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DPRI CAXIAS DO SUL        | Rua Dr. José Montauray, 1387               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DEAM CAXIAS DO SUL        | Rua Dr. José Montauray, 1387               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | 2ª DP CAXIAS DO SUL       | Rua Dr. José Montauray, 1387               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | 3ª DP CAXIAS DO SUL       | Rua Dr. José Montauray, 1387               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DPPA CAXIAS DO SUL        | Rua Irmão Miguel Dario, 1061               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DPHP CAXIAS DO SUL        | Rua Irmão Miguel Dario, 1061               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DDT CAXIAS DO SUL         | Rua Irmão Miguel Dario, 1061               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | 1ª DP CAXIAS DO SUL       | Rua Marquês do Herval, 1585                |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DRACO CAXIAS DO SUL       | Rua Marquês do Herval, 1585                |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CAXIAS DO SUL          | DPCA CAXIAS DO SUL        | Rua Marquês do Herval, 1178                |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | ANTÔNIO PRADO          | DP ANTÔNIO PRADO          | Rua Luiz Marcantonio Grezzana, 380, Fundos |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | BENTO GONÇALVES        | 1ª DP BENTO GONÇALVES     | Rua Assis Brasil, 428                      |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | BENTO GONÇALVES        | 2ª DP BENTO GONÇALVES     | Rua Treze de Maio, 222                     |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | BENTO GONÇALVES        | DPPA BENTO GONÇALVES      | Rua Treze de Maio, 222                     |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | BENTO GONÇALVES        | DEAM BENTO GONÇALVES      | Rua Marechal Floriano, 142                 |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | CARLOS BARBOSA         | DP CARLOS BARBOSA         | Rua Veneza, 371                            |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | COTIPORÃ               | DP COTIPORÃ               | Rua Sauro Cipriano Guindani, 163           |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | FARROUPILHA            | DP FARROUPILHA            | Rua 13 de Maio, 71-A                       |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | FLORES DA CUNHA        | DP FLORES DA CUNHA        | Rua da Paz, 1671                           |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | GARIBALDI              | DP GARIBALDI              | Av. Perimetral, 1113                       |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL | MONTE BELO DO SUL      | DP MONTE BELO DO SUL      | Rua João Salvador, 68                      |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

|                         |                           |                              |                                    |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL   | COTIPORÃ                  | DP COTIPORÃ                  | Rua Sauro Cipriano Guindani, 163   |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL   | NOVA ROMA DO SUL          | DP NOVA ROMA DO SUL          | Av. Júlio de Castilhos, 147        |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL   | SÃO MARCOS                | DP SÃO MARCOS                | Av. Tiradentes, s/nº               |
| 8ª DPRI CAXIAS DO SUL   | VERANÓPOLIS               | DP VERANÓPOLIS               | Rua Benjamin Constant, 725         |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | CAPÃO DA CANOA            | DPRI CAPÃO DA CANOA          | Av. Rudá, 771                      |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | CAPÃO DA CANOA            | DP CAPÃO DA CANOA            | Av. Rudá, 771                      |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | CAPÃO DA CANOA            | DPPA CAPÃO DA CANOA          | Av. Rudá, 771                      |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | OSÓRIO                    | DP OSÓRIO                    | Av. Jorge Dariva, 1427             |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | ARROIO DO SAL             | DP ARROIO DO SAL             | Av. Beira Mar Norte, 1155          |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | ATLÂNTIDA SUL             | DP ATLÂNTIDA SUL             | Av. Squarema, 281                  |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | BALNEÁRIO PINHAL          | DP BALNEÁRIO PINHAL          | Av Itália, 2960                    |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | CAPIVARI DO SUL           | DP CAPIVARI DO SUL           | Av. Adrião Monteiro Santos, 270    |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | CIDREIRA                  | DP CIDREIRA                  | Rua Osvaldo Aranha, 3373           |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | IMBÉ                      | DP IMBÉ                      | Av. Paraguassú, 3271               |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | MOSTARDAS                 | DP MOSTARDAS                 | Rua Júlio de Castilhos, 1031       |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | PALMARES DO SUL           | DP PALMARES DO SUL           | Av. Álvaro Alves Camargo, 1800     |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | QUINTÃO                   | DP QUINTÃO                   | Rua Goethe, 314                    |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | DP SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | Rua Marechal Floriano Peixoto, 297 |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TAVARES                   | DP TAVARES                   | Av. Marcelo Gama, 361              |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TERRA DE AREIA            | DP TERRA DE AREIA            | Rua Treze de Abril, 228            |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TORRES                    | DP TORRES                    | Rua Manoel de Matos Pereira, 138   |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TRAMANDAÍ                 | DP TRAMANDAÍ                 | Av. Flores da Cunha, nº 4553       |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TRAMANDAÍ                 | DPPA TRAMANDAÍ               | Av. Flores da Cunha, nº 4553       |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | TRÊS CACHOEIRAS           | DP TRÊS CACHOEIRAS           | Rua Francisco Hipólito Rolim, 775  |
| 23ª DPRI CAPÃO DA CANOA | XANGRI-LÁ                 | DP XANGRI-LÁ                 | Av. Paraguassú, 196                |